



PARECER N. 18.413

Processo n. 001760-02.00/14-5

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, referente ao exercício de **2014**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de maio de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001760-02.00/14-5**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, Senhores **Valmir Brauvers Spottil** e **Gilmar Francisco Passos de Souza**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;




Continuação do Parecer n. 18.413

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão dos Senhores **Valmir Brauers Spottil e Gilmar Francisco Passos de Souza**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Administrador, com fulcro no artigo 75, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE, que adote providências de modo a prevenir a ocorrência de fatos como os apontados nestes autos;

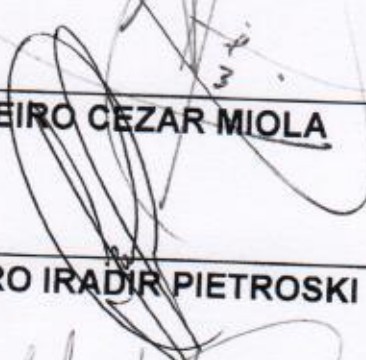
- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
10 de maio de 2016.



CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente

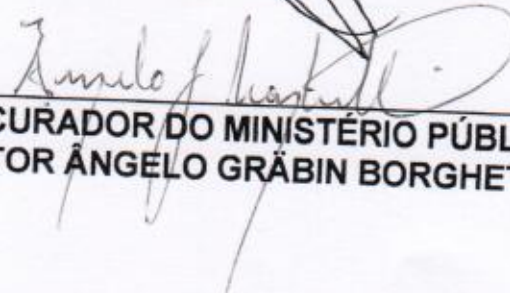


CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:



**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI.**